



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: *pmcandido@montealto.net*

LEI Nº 1.198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

“Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para reforma, ampliação ou construção de Creche, Núcleo de Promoção Social, ou Centro de Convivência do Idoso no Município de Cândido Rodrigues”.

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para realização de obras de ampliação, reforma ou construção de Núcleo de Promoção Social, Creche ou Centro de Convivência do Idoso no Município de Cândido Rodrigues.

Artigo 2º - As obrigações do Município e da Secretaria, constarão o respectivo termo a ser assinado entre as partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 05 de Setembro de 2007

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVAÇÃO